



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.0 – OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo subsidiar processo licitatório, na modalidade indicada pela Procuradoria Geral do Município, com o escopo de determinar as condições que disciplinarão a eventual **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DESTINADO A ABRIGAR A IDENTIFICAÇÃO CIVIL**.

#### 2.1. Especificações Técnicas do Objeto:

- 2.1.1. O imóvel a ser locado contém as seguintes especificações: a) area construída de cerca de 25,00m<sup>2</sup> b) Dependências: 1(um) Banheiro(s) e 1(uma) Área Comercial.
- 2.1.2. Além das características elencadas acima o imóvel está localizado em área privilegiada, tem boa acessibilidade e serve, a contento, à finalidade a que se destina.

### 2.0– JUSTIFICATIVA:

- 2.2. A contratação encontra-se amparada pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 2.3. Tendo em vista a necessidade premente da Administração Pública em dar continuidade às atividades administrativas rotineiras, em atendimento ao Art. 37º, da Constituição Federal, o qual bem versa sobre o princípio vinculante da eficiência da administração pública.
- 2.4. Tendo em linha de considerando o princípio da economicidade e demais princípios aos quais vinculam a administração pública, justifica-se a referida contratação.

### 3.0 – DA MODALIDADE:

3.1. Pugna-se pela realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no **artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93:**

*“Art. 24. É dispensável a licitação:*

*X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”*

- 3.2. Observe-se que no presente caso, faz-se viável referida modalidade em virtude de o imóvel objeto do presente feito ser localizado em área nobre da cidade, não havendo outros nas proximidades com as mesmas características e especificações que possam atender de forma satisfatória aos interesses do Município.
- 3.3. Entretanto a palavra final sobre esta matéria, isto é, sobre a modalidade licitatória mais indicada para o presente caso, ficará, inquestionavelmente, sob a batuta da Assessoria/Procuradoria Jurídica do Município.





#### 4.0 – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

4.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### 5.0 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1. Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

“A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.”

5.2. Destarte atuará como fiscal do contrato **ELIENAY DE SOUZA ALFAIA**, designado pela Portaria nº 0010/2019, de 02 de janeiro de 2019.

#### 6.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) serão classificadas oportunamente pelo Departamento de Contabilidade.

#### 7.0 – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:

7.1. Todas as condições e cláusulas da contratação encontram-se descritas na Minuta do Contrato, parte integrante do Processo Administrativo.

#### 8.0 – DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA:

8.1. A forma e o local de entrega do objeto pleiteado dar-se-á conforme discriminado no instrumento contratual, cuja minuta integra os autos do processo.

#### 9.0 – DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será realizado até o 30º dia do mês subsequente ao da execução do contrato, desde que apresentada oportunamente a nota fiscal/recibo/fatura, acompanhada de regularidade fiscal junto aos órgãos fiscais competentes.

#### 10.0 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.2. Ficam assegurados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### 11.0 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:





- 11.1.O prazo de vigência do contrato poderá ser de até 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, até o encerramento do ano-calendário vigente, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato;
- 11.2.O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo, caso necessário e justificado, desde que ocorra um dos motivos previstos no art. 57, § 1º, da Lei no 8.666/93.

#### 12.0 – DO VALOR ESTIMADO:

- 12.1.De acordo com a legislação, foi realizado previamente, **pela Comissão de Avaliação Imobiliária, um Laudo de Avaliação do Imóvel**, para estabelecer o valor da contratação, o qual foi fixado em **R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)**, por seu valor mensal, conforme documentos anexados aos autos.

#### 13.0 – DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS:

- 14.1.Informamos que não há orçamento, devido às características singulares do objeto, que condicionaram sua escolha de forma discricionária pelo Poder Público, não havendo outros nas proximidades com as mesmas características que possam atender, a contento, aos interesses desta Municipalidade.

#### 14.0 – CONSIDERAÇÕES FINAIS:

- 14.2.A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, anulado, toda ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado da autoridade competente nos termos da Lei nº 8.666/93 e legislação pertinentes.

Melgaço/PA, 02 de janeiro de 2020.

**FRANCISCO PAULO VASCONCELOS FARIAS**  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 0226/2017

